



Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

UNDEM & PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.100

BELEM

QUINTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1952

GOVERNO FEDERAL

(*) DECRETO N. 29.425 — DE 2 DE ABRIL DE 1951

Dispõe sobre o processamento das Subvenções e Contribuições da União, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, número I, da Constituição e tendo em vista o que dispõem os Decretos-leis ns. 5.697 e 5.698, de 22 de julho de 1943, RESOLVE:

Art. 1.º As dotações correspondentes à cooperação financeira que a União Federal proporcionar a instituições públicas, autárquicas ou privadas, somente serão incluídas na Proposta de Orçamento do Poder Executivo, sob as formas de subvenção ou contribuição e mediante prévia e expressa autorização constante de lei, decreto, tratado ou convênio.

Art. 2.º Para o fim previsto no artigo anterior, classificar-se-á como subvenção a cooperação financeira concedida, facultativamente, em cada ano, pela União e como contribuição o ônus ou encargo por ela assumido, obrigatoriamente, em virtude de lei, decreto, tratado ou convênio.

Art. 3.º Ficam abolidas quaisquer outras rubricas orçamentárias relativas à matéria regulada nos artigos anteriores, especialmente as referentes a "auxílios" que colidam com a classificação ali estabelecida e com as demais disposições deste decreto.

Art. 4.º As subvenções são ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º Subvenção ordinária é a concedida para estímulo à realização de fins permanentes da instituição beneficiária.

§ 2.º Subvenção extraordinária é a concedida, excepcionalmente, para estímulo ou custeio de atividades temporárias, inclusive construções, obras de reformas, aquisição, adaptação, conservação e melhoria de imóveis e equipamentos.

Do Conselho Nacional do Serviço Social

Art. 5.º O Conselho Nacional do Serviço Social, do Ministério da Educação e Saúde:

I — Fixará, em cada ano e para o exercício seguinte, o critério geral de distribuição de subvenções e a quota a ser atribuída a cada região, de acordo com esse critério;

II — Coordenará, para o fim estipulado no item anterior, os estudos relativos aos problemas sociais de cada região do país, solicitando, para isso, aos órgãos especializados da Administração pública, os elementos de que carecer;

III — Preparará, à vista do critério geral estabelecido, a concessão de subvenções às instituições que assumirem o compromisso de executar obras de principal interesse para a respectiva região;

IV — Opinará sobre a conveniência ou não de concessão das subvenções que forem solicitadas ao Governo Federal pelas instituições privadas, tendo em

vista a finalidade da instituição, os recursos técnicos e financeiros de que dispõe, os benefícios que poderá prestar à coletividade, a existência ou não de instituições congêneres já subvencionadas na região e o critério geral a que se refere o item I deste artigo;

V — Estabelecerá os compromissos que, em cada caso a instituição a ser subvencionada deva assumir;

VI — Fiscalizará a aplicação dada, pela instituição beneficiária, à subvenção concedida;

VII — Examinará os documentos relativos à prestação de contas das subvenções, emitindo parecer sobre a aplicação dos recursos federais concedidos à instituição;

VIII — Proporará, às autoridades competentes, que seja revogada a concessão de subvenção, quando a instituição beneficiária deixar de cumprir os compromissos assumidos nos termos deste decreto;

IX — Estabelecerá estreitas relações com os órgãos públicos e privados que tratem de problemas assistenciais em geral e manterá registros atualizados de todos eles.

Art. 6.º O Conselho Nacional de Serviço Social, para cumprimento deste decreto, reorganizará os seus serviços administrativos, nos termos da legislação vigente, mediante Regimento aprovado pelo seu Presidente.

Art. 7.º O Presidente do Conselho Nacional de Serviço Social requisitará, observadas as disposições legais vigentes, os servidores necessários à execução dos trabalhos a cargo desse órgão.

Do Registro das Instituições

Art. 8.º As instituições beneficiárias de subvenção deverão fornecer ao C. N. S. S. os seguintes elementos informativos para organização de um registro geral:

I — Certidão do inteiro teor dos estatutos, regulamentos ou compromissos da instituição, fornecida pelo Registro Público das Pessoas Jurídicas.

II — Prova de constituição da Diretoria existente na data em que for requerida a subvenção;

III — Preenchimento do questionário aprovado pelo C. N. S. S.

Art. 9.º O C. N. S. S. examinará os estatutos de cada instituição na oportunidade de sua habilitação à primeira subvenção requerida e verificará o preenchimento das condições estabelecidas neste Decreto para o fim de inclusão no Registro Geral de que trata o artigo anterior.

Art. 10.º Todas as alterações feitas nos estatutos, regulamentos ou compromissos das entidades beneficiadas devem ser comunicadas ao C. N. S. S., com a remessa da certidão do respectivo registro.

Do Arbitramento das Subvenções

Art. 11.º A subvenção será concedida às instituições que se destinarem à solução de problemas sociais, educacionais e culturais de maior importância, de acordo com o critério geral que for estabelecido pelo C. N. S. S. e a quota por este prevista para as diversas regiões do país.

Art. 12.º O critério geral, a que se refere o artigo anterior, considerará:

I — necessidade das regiões;

II — finalidade das instituições;

III — capacidade técnica das instituições;

IV — capacidade de benefício ou número de pessoas que podem ser normalmente assistidas;

V — programa de ação;

VI — fontes de recursos;

VII — exigências gerais deste decreto.

Art. 13.º Dentro dos recursos financeiros consignados no Orçamento ou em crédito adicionais ao C. N. S. S. e de acordo com os elementos informativos por este organizados, o Presidente da República arbitrará, por decreto, as subvenções a serem concedidas às instituições requerentes.

Art. 14.º Não serão concedidas nem pagas as subvenções, quando:

I — a instituição dispuser de recursos suficientes para a manutenção e ampliação de suas atividades;

II — a instituição distribuir benefícios apenas aos próprios membros ou proprietários, e respectivas famílias, e não incluir, no seu estatuto disposições expressas sobre prestação regular de serviços gratuitos a pessoas não pertencentes ao seu quadro social;

III — a instituição que não estiver devidamente registrada no C. N. S. S.;

IV — a instituição deixar de comprovar, até 31 de março de cada ano, a aplicação da subvenção correspondente ao penúltimo exercício encerrado;

V — a instituição desenvolver atividades com a orientação ou tendência contrária aos princípios que presidem à organização política nacional.

Parágrafo único. O pagamento de subvenções já concedidas só será efetuado quando as instituições beneficiadas tiverem cumprido os requisitos previstos neste decreto e demais disposições vigentes.

Art. 15.º Os casos de subvenção extraordinária que não constituírem objeto de Lei especial, serão regulados pelo critério geral estabelecido pelo C. N. S. S. Dos Requerimentos de Subvenção

Art. 16.º A instituição que pretender subvenção ordinária, deverá requerê-la ao C. N. S. S., juntando, além de uma exposição fundamentada, em que especifique a aplicação a dar à subvenção requerida os seguintes documentos:

I — Certidão de registro públi-

co, comprovatório da existência de sua personalidade jurídica, nos termos da legislação vigente;

II — Relatório de suas atividades correspondente ao último exercício encerrado;

III — Último balanço anual de sua situação econômica e financeira;

IV — Programa de ação correspondente ao ano para o qual se destina à aplicação da subvenção;

V — Atestado de autoridade federal, ou em falta desta, de autoridade estadual, municipal ou territorial, preferentemente da repartição a que esteja a instituição vinculada por suas finalidades, esclarecendo:

a) que ela se destina a atingir algumas das penalidades constantes deste regulamento;

b) quais os objetivos dos seus estatutos que estão sendo realizados;

c) que tem mais de um ano de contínuo e regular funcionamento;

d) quais as suas condições técnicas de instalação e equipamento;

e) quantas pessoas podem ser normalmente assistidas pela instituição;

f) que presta serviços gratuitos, referindo precisamente o número e a natureza dos serviços prestados;

g) que a renda não é suficiente para o exercício integral ou ampliação de suas finalidades;

h) que não desenvolve atividades contrárias aos princípios que presidem à organização política nacional.

Parágrafo único. O requisito, constante do item I, deverá ser preenchido, apenas, para percepção, pela primeira vez, subvenção federal.

Art. 17.º O requerimento e demais documentos de que trata o artigo anterior, deverão ter entrada na Secretaria do C. N. S. S., até 31 de março de cada ano para a subvenção correspondente ao ano seguinte.

Art. 18.º No caso de subvenção extraordinária, o requerimento deverá ser devidamente justificado com observância do determinado no art. 16, mas poderá ter entrada a qualquer tempo e, tratando de obras, deverão acompanhá-la projetos, especificações e orçamentos dos serviços a serem realizados.

Art. 19.º O C. N. S. S. organizará uma tabela que compreenda os diferentes tipos de subvenção e os limites mínimos e máximos para cada tipo.

Da Fiscalização do Emprego das Subvenções

Art. 20.º As subvenções ordinárias e extraordinárias, serão aplicadas somente na realização dos fins a que se destinam e nos termos dos compromissos estabelecidos no ato da concessão.

Art. 21.º Não poderá correr à conta da subvenção ordinária, o pagamento de:

I — Imposto, taxas e emolumentos, excetuadas as taxas e comissões bancárias cobradas sobre os ordens de pagamento;

II — Qualquer tipo de remunera-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Reparções Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.
—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.
—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.
—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.
Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual	300,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade

por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade,	
Página, por 1 vez	600,00
½ Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna:	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingirão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

ração a dirigentes superiores da instituição;

III — Gratificações, representações, festas e homenagens.

Parágrafo único. Entende-se por dirigentes superiores, para os fins deste artigo, o Presidente, o Provedor, os membros da Diretoria e os demais ocupantes de cargos eletivos.

Art. 22. Fica a instituição beneficiária obrigada a remeter cada ano ao C. N. S. S. os comprovantes das despesas efetuadas por conta da subvenção concedida, devidamente autenticados pelo dirigente da instituição.

§ 1.º Será admitido a critério do C. N. S. S., o simples relacionamento das despesas, minuciosa e precisamente caracterizadas, nos casos em que for comprovadamente impossível colher recibos das pessoas a quem forem efetuados os pagamentos.

§ 2.º A impossibilidade da obtenção de recibos será apreciada pelo C. N. S. S., à vista das informações prestadas pelas instituições no expediente com que encaminharem a comprovação.

Art. 23. A prestação de contas das subvenções concedidas será examinada e julgada pelo C. N. S. S., que, previamente, ouvirá os diversos órgãos técnicos ministeriais que tenham relações com as finalidades principais das instituições beneficiárias das subvenções, sobre o mérito das contas a fim de melhor fundamentar o seu pronunciamento.

Art. 24. Após o seu pronunciamento sobre as prestações de contas o C. N. S. S. submeterá à apreciação definitiva do Tribunal de Contas.

Art. 25. As instituições beneficiárias de subvenção serão fiscalizadas pelo C. N. S. S. e pelos técnicos do Serviço Público Federal a que estejam necessariamente ligadas à vista da natureza de suas finalidades.

Art. 26. Os órgãos técnicos, mencionados no artigo antecedente, remeterão, regularmente ao C. N. S. S. um laudo ou relatório de inspeção, contendo informações a respeito de edificações, instalações, equipamentos e funcionamento da instituição e bem como as exigências e sugestões oportunas.

Art. 27. A instituição beneficiária obrigará-se-á, em razão das subvenções que receber, a prestar os serviços e cumprir as de-

terminações emanadas do C. N. S. S., bem como fornecer todos os informes relativos à sua vida, de acordo com as solicitações que lhe forem expedidas para fins de estatística.

Disposições gerais

Art. 28. O C. N. S. S. manterá um serviço completo de informações para orientar e instruir as instituições subvencionadas.

Art. 29. O C. N. S. S. elaborará e manterá atualizado um formulário de informações sobre a habilitação ao pedido de subvenção e sobre a tomada de contas.

Art. 30. As relações entre as instituições e o C. N. S. S., só serão estabelecidas através de representantes legítimos cujos nomes constem do questionário mencionado no art. 16 deste decreto.

Art. 31. O Ministério de Educação e Saúde providenciará para que os créditos orçamentários e adicionais destinados ao pagamento de subvenções e consignados ao C. N. S. S., sejam, após o registro pelo Tribunal de Contas, distribuídos ao Tesouro Nacional.

Art. 32. O Ministério da Fazenda providenciará sobre a abertura, no Banco do Brasil, de uma conta especial, em nome do C. N. S. S., correspondente aos créditos de que trata o artigo anterior, cabendo ao mesmo C. N. S. S. requisitar o pagamento das subvenções.

Art. 33. Os créditos orçamentários e adicionais destinados ao pagamento de contribuições, serão consignados aos órgãos dos Ministérios a que estiverem vinculados os correspondentes ônus ou encargos assumidos pela União.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1952; 130.º da Independência e 63.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Francisco Negrão de Lima

Horácio Lafer

Alvaro de Sousa Lima

João Cleofas

E. Simões Filho

(*) Publicado no "Diário Oficial" da União de 3 de abril de 1951.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.096 — DE 19
DE AGOSTO DE 1952

Transfere para a Reserva Remunerada o cabo do

Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Olegário Alves de Castro.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, e tendo em vista a proposta do Sr. Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, em ofício n. 267/Sec., de 16 de junho último, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça, e devidamente informado pela Consultoria da Divisão do Pessoal,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido para a Reserva Remunerada o cabo do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Olegário Alves de Castro, de acordo com os dispositivos dos arts. 325, a), e 328, parágrafo único, b), combinados com o art. 348, tudo da Lei estadual n. 207, de 20 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 485,30) mensais, ou sejam cinco mil oitocentos e vinte e três cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 5.823,60), anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.097 — DE 19

DE AGOSTO DE 1952

Cria um Comissariado de

Polícia no lugar "Cupú", Município de Altamira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia no lugar "Cupú", Município de Altamira, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: Ao norte pelo lugar "Cachoeirinha", ao sul pelo lugar "Wilson", lado esquerdo pela Colônia do Cupuiba, e lado direito pela Colônia do Igarapé Fundo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 116 — DE 18 DE AGOSTO DE 1952
O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar o Dr. Amintor de Paula Cavalcante, professor em exercício no Instituto de Educação do Pará, para lecionar a disciplina de Higiene e Puericultura, do curso normal de 2.º ciclo, daquele Instituto, durante o impedimento do professor efetivo, Dr. Bianor Martins Penabaz, que se acha à disposição do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sem fins para o Estado.
Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado: resolve aposentar, nos termos do art. 191, I, da Constituição Federal, combinado com o § 2.º, parte final do mesmo artigo, Carlos Sampaio Ribeiro, guarda civil de 1.ª classe, n. 11, da Inspeção da Guarda Civil, percebendo, nessa situação, os proventos proporcionais ao tempo de serviço de Crs 7.000,00 anuais.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Pedro Antonio da Silva para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Comissário de Polícia do lugar "Cupú", Município de Altamira, Comissariado criado pelo Decreto n. 1.097, de hoje datado.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Durval Ribeiro Barbosa para exercer o cargo, em comissão, de Escrivão — classe D, na Delegacia de Polícia de Curralinho, sede do município do mesmo nome, vago com a exoneração de Francisco Mendes de Matos.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Francisco Mendes de Matos do cargo, em comissão, de Escrivão — classe D, na Delegacia de Polícia de Curralinho, sede do município do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos dos arts. 157, b), e 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a João Pedro da Costa, ocupante do cargo de Escrivão — classe H, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1.º de julho a 8 de outubro do corrente ano.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA
DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Cledes Silvestre Fernandes Azevedo para exercer o cargo de professor de Educação Física — padrão G, do Quadro Único, vago com a exoneração, a pedido, de Onegelina Oneide de Moraes.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Liriolinda Ferreira de Sousa para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Corrêa de Melo para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, vago com a exoneração, a pedido, de Emília da Luz Andrade.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Olga Cantão da Silva do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do

lugar Igarapé Pirajauara, Município de Capim.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria de Lourdes Ribeiro Malato do cargo de professor — padrão G, com exercício no Educandário Monteiro Lobato.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 230, I, combinado com o art. 44 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Zilda Corrêa Alves do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tupinambá, Município de Ourém.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria Araci dos Santos Gonçalves, professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Mosqueiro, 90 dias de licença, a contar de 16 de julho a 13 de outubro do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Aglair Queiroz da Rocha, professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Silvio Nascimento, no Município de João Coelho, 90 dias de licença, a contar de 9 de julho a 6 de outubro do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Erotildes Ribeiro da Silva, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila de Beja, Município de Vigia, 90 dias de licença, a contar de 1 de julho a 28 de setembro do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Raimundo Bartolomeu da Cunha Teles, mestre de música — padrão D, do Quadro Único, lotado na Escola Profissional Lauro Sodré, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 28 de maio a 26 de julho do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria de Lourdes Fernandes, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Professora Placidia Cardoso, 60 dias de licença, a contar de 19 de julho a 16 de setembro do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Judite Portal Seabral, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Bacabal, Município de Soure, 90 dias de licença, a contar de 16 de abril a 14 de julho do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Sarah da Rocha Cordova, professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Maracajá, em Mosqueiro, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento

de saúde, a contar de 27 de abril a 25 de junho do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941, a Olga Soares Leão, professor de 1.ª entrada—padrão B, do Quadro Único, com exercício na Vila de Primavera, Município de Capanema, 90 dias de licença, a contar de 8 de julho a 5 de outubro do corrente ano.

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941, a Normabel Monteiro de Araújo, professora de 1.ª entrada—padrão B, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da Vigiã, 90 dias de licença, a contar de 13 de julho a 15 de outubro do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHO PROFERIDO PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO:

Em 19/8/52

Peticões:

- 1235 — Nazareno Moura da Cruz (requerendo arrendamento de terras para extração de goma elástica em Altamira) — Deferido.
1344 — Mario da Costa Gomes (requerendo arrendamento de terras destinadas à extração de balata em Almeirim) — Deferido.
1343 — Maria de Lourdes Rodrigues Gomes (requerendo arrendamento de terras para extração de balata em Altamira) — Deferido.
1764 — Joaquim Figueiredo das Neves (sobre um prédio sito à Rua Visconde de Sousa Franco, no Município de Vigiã) — Sim.

- 737 — Diretora do grupo escolar de Vizeu (faz comunicação) — De acordo com a informação supra.
Autos:
355 81 — Auto de compra de terras devolutas no Município de Maracanã, em que é requerente Francisca Borges Ribeiro; Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais; Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 24-5-52, nenhum recurso foi contra a mesma interposto; Considerando tudo o mais que dos autos consta, Homologo a sentença de fls. 22 verso, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito. Restitua-se à S. O. T. V. para os ulteriores legais.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 14/8/52

Peticões:

- 01242 — Terezinha do Menino Jesus Pereira de Queiroz, diarista, com exercício no D. Produção (equiparação de vencimentos) — De acordo. Volte à D. Pessoal.
01243 — Dolores Pais de Andrade e outra, professora, no Município de Barcarena (pedido de permissão) — Encaminhe-se à S. E. Cultura.
01289 — Herminia Pinto da Veiga, inspetora de alunos no C. E. "Pais de Carvalho" (aposentadoria) — Restitua-se à S. E. Cultura.
01306 — Manoel Ludgero de Sousa, sinaleiro (equiparação de vencimentos) — A D. Pessoal.
01314 — Maria Lúcia Tolosa Almeida, prof., no Município de São Caetano de Odivelas (efetividade) — A D. Pessoal.
01315 — Cesarina Pascoal da Silva, prof. no Município de Nova Timboteua (licença) — A D. Pessoal.
01316 — Maria Antonieta Bastos Falcão, prof. no Município de Ananindeua (efetividade) — A D. Pessoal.
01317 — Junilio de Sousa Braga, oficial administrativo, lotado na R. de Rendas (licença-prêmio) — Encaminhe-se.
01321 — Armino Belém Pinto, ex-guarda civil (restituição de documentos) — Junte o Sr. arquivista o expediente a que estão anexados os documentos pedidos, para novo despacho.

- 01338 — Ana Rosa Jorge da Costa, prof., no Município de Capanema (licença para tratar de interesses) — A D. Pessoal.
01339 — Filomena Brandão Baars, prof. do Conservatório "Carlos Gomes" (pedido de licença)—Opine a D. Pessoal.
01340 — Joana D'Arc Lisboa Valente, prof. em Cametá (alteração de nome) — A D. Pessoal.
01341 — Maria da Cunha Costa, prof. no grupo escolar "Vilhena Alves" (licença para tratar de sua genitora) — Restitua-se à S. E. Cultura.
01342 — Maria Lúcia Palheta, prof. no Município de Vigiã (pedido de exoneração) — A D. Pessoal.
01343 — Maria de Nazaré Nunes Lima, prof., com exercício na Escola Profissional "Lauro Sodré" (licença-especial) — Opine a D. Pessoal.
01344 — Rosina Ferreira de Sousa, prof., no Município de Cametá (pedido de exoneração) — A D. Pessoal.
Em 16/8/52
01950 — Joaquina da Conceição Costa Seabra, prof., com exercício na Colônia de Tomé-Açu (aposentadoria) — A S. S. Pública, para o fim indicado no parecer da D. Pessoal.
01305 — Mário Vicente Pacheco, guarda, lotado na R. R. (entrega de documentos) — Junte-se ao expediente.
01320 — Abdias de Arruda, juiz de direito do Estado, aposentado (faz solicitação) — Junte-se ao expediente.
Em 18/8/52
01334 — Elide do Couto Formigosa, escriturária interina, lotada na S. I. J. (efetividade) — A D. Pessoal.

- 01333 — Yvete Marques de Araújo, funcionária estadual (situação de funcionária) — Diga a D. Pessoal.
01337 — Inah dos Santos Pinto, prof. no Município de Maracanã (pagamento de vencimentos) — Encaminhe-se.
Em 14/8/52
Ofícios:
N. 53, do Conservatório "Carlos Gomes" (nomeação de Odete de Costa para a cadeira de piano) — Ao C. C. Gomes.
N. 324, do Departamento Estadual de Aguas—Anexo o laudo de inspeção de saúde de Milton Castro e Silva, servente de máquinas — A D. Pessoal.
N. 1693, da Secretaria de Saúde Pública—Anexo o laudo de inspeção de saúde de Joaquim Cristo Lassance Cunha — A D. Pessoal.

- N. N., do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de Sebastião Siqueira Batista, para efeito de nomeação) — Examine e opine a D. P.
N. 156, da Câmara Municipal de Belém (informação do D. E. S. P.) — Restitua-se à Câmara Municipal.
N. N., da Secretaria de Educação e Cultura (abertura de crédito) — Encaminhe-se.
N. 2112, da Secretaria de Educação e Cultura (nomeação de Benedita Izail Cardoso, para o cargo de prof., da Capital) — A D. Pessoal.
N. 2113, da Secretaria de Educação e Cultura (nomeação de Macrina Carvalho Lourenço, para o cargo de prof. no Município de Acará) — A D. Pessoal.
N. N., da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação e exoneração de professores do Município de Fátima) — A D. Pessoal.
N. N., da Secretaria de Educação e Cultura (nomeação de Wilma Campos Haterly, para o cargo em substituição de prof. da Capital) — A D. Pessoal.
N. 1692, da Secretaria de Saúde Pública—Anexo o laudo de saúde de Abílio Cavaleiro Brito, médico clínico, para efeito de licença. — A D. Pessoal.
N. 38, da Coletoria Estadual de Soure (informação sobre o recolhimento de contribuições) — Junte-se ao "dossier" respectivo.
N. 65, da Polícia Militar (informações sobre as circulares ns. 20 e 21, da S. I. J. do corrente ano) — Junte-se cópia das informações constantes dos itens I e II do "dossier" resultante da circular n. 20, e, depois, junte este

- proprio expediente ao "dossier" respectivo da circular n. 21.
N. N., da Arquidiocese de Belém do Pará (funcionamento de funcionários) — Agradecer e arquivar.
N. N., do Tribunal de Justiça do Pará (situação funcional de oficial de Registro Civil, em Camará, distrito de Araraúna, Augusto José Amaral) — Agradecer e arquivar.
N. 504, da Imprensa Oficial (informação referente à circular n. 21, de 14/8/52) — Junte-se ao "dossier" respectivo. 2º Recomendação de I. J. a remessa dos modelos pedidos.
N. 235, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Anexo, pedido n. 01207, de Waldir Sarvo de Carvalho, comissário de polícia da capital (licença-especial) — A D. Pessoal.
N. 459, da Divisão de Pessoal—Anexo of. 389-SE/02621, do D. E. S. P., of. 142/02644, do D. E. S. P., of. 385/02663, do D. E. S. P., of. 272/02752, da I. O. — Recomende-se as nomeações mencionadas na informação neutro que prestem esclarecimentos sobre o assunto constante da circular.
N. 708, da Assembléia Legislativa — Anexo cópia de telegrama de Estevão Paiva Lima, sobre a ponte na colônia de Mojú-Santarém — Cumpra-se. Ao D. E. do Redatado.
N. 2133, da Secretaria de Educação e Cultura (nomeação de Terezinha de Jesus Cardoso Magalhães Ramos, para o cargo de prof., da Capital) — A D. Pessoal.
N. 2131, da Secretaria de Educação e Cultura (nomeação de Doralice Oliveira Fonseca, para o cargo de prof., no Município de Igarapé-Miri) — A D. Pessoal.
N. 2135, da Secretaria de Educação e Cultura (nomeação de Orlando de Carvalho Cordeiro, para o cargo de Secretário-Tesoureiro, lotado na Escola de Engenharia do Pará) — A D. Pessoal.
N. 2136, da Secretaria de Educação e Cultura (nomeação de Maria Alice Peixoto de Brito, para o cargo de prof., em S. Miguel do Guamá) — A D. Pessoal.
N. 268, da Câmara Municipal de Belém (sobre a limpeza nos ônibus) — Ao D. E. S. Pública.
Em 16/8/52

Telegrama: N. 228, de Ernestino S. Lemos, tabelião, em Tucuruí, anexo junta n. 180, do arquivo da S. I. J., tel. 257, de Vital Vasconcelos, coletor (transferência de cartório)—Cliente. Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 20/8/52

- Colégio Estadual Pais de Carvalho (prestação de contas) — A Divisão de Contabilidade, para exame e conferência.
Folha paga do Grupo Escolar Prof. Placida Cardoso, idem do Grupo Escolar Vilhena Alves, Elisabeth Teixeira do Amaral, Joana Alho, Dr. Feliciano Lopes Correa de Mendonça, empenho de Cereza Nunes dos Santos, Departamento Estadual de Segurança Pública (remessa de empenho de aluguel de casa), Asilo Dom Macedo Costa, empenho em favor de Manoel Quirino da Silva, Eneidi Andrade Silva, Vicente Solerno Moreira Filho, Ana Gomes da Costa, Secretaria de Obras, Terras e Viação (solicitando pagamento de diárias), Corpo Municipal de Bombeiros, Hospitais de Isolamento do Estado, Dulcinéa Andrade Figueiredo, Colégio Estadual Pais de Carvalho (encaminhando empenho), folha paga do Grupo Escolar Benjamin Constan, Ruth Guimarães Ferreira, folha paga de diaristas do Matadouro do Maguari, Maria Pinheiro Sampaio, Virgilio Vieira, Maria José Fernandes, folha paga do Grupo Escolar Rui Barbosa, idem do Grupo

- Florianos Peixoto, idem do Grupo prof. Anésia, Amadeu F. Arias, Manoel Rodrigues Borges, Dr. Moacir Pedro Valmont, Arthur Gonçalves Arantes e Grasiela de Miranda — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.
Matadouro do Maguari, (balancete do mês de julho), Banco do Brasil S.A., prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública, Venina dos Santos Botelho, Dicneia Carvalho Faria, Educandário Monteiro Lobato, relatório do Serviço de Navegação do Estado, Raimundo Pereira de Oltado, Raimundo Pereira de Oliveira, Maria Pousada dos Reis, José Abreu & Filhos, Matadouro do Maguari (requisição de uma balança), prestação de contas do Asilo Dom Macedo Costa, folha paga de diaristas da Divisão de Material, Aspirantes do C. P. O. R., (pedido de auxílio), balancete do mês de julho do Orfanato Antônio Lemos — A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.
Contas de Nascimento & Cia., Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares) — Relacione-se na D. D., para fins de pagamento.
Asilo Dom Macedo Costa (requisição de gêneros alimentícios e material), Instituto Lauro Sodré (solicita pagamento de conta) — A Divisão de Material, para

—Shell Mex Brasil Limited—
A Carteira da C. E. T. A. para
informar.
—Ocrim do Brasil S.A. — Ao
exame e parecer do Dr. Procura-
dor Fiscal.
—Salvador Chamen — Aguar-
dar.
—Conselho Nacional de Geo-
grafia — Câmara. A D. visão
de Pessoal por intermédio da S.
I. J.

TESOURARIA

SALDO do dia 19 de agosto de 1952	2.649.479,50
Renda do dia 20 de agosto de 1952	522.507,90
SOMA	3.171.987,40
Pagamentos efe- tuados no dia 20.8.1952	316.169,30
SALDO para o dia 21.8.1952	2.855.818,10
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	2.402.197,60
Em documentos	453.617,50
TOTAL	2.855.815,10

Belém (Pará), 20 de agosto de 1952.

Visto: João Bentes, diretor da Div. de Despesa
A. Nunes—Tesoureiro

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado. Em 20/8/52

Peticões:

1343 — Maria de Lourdes Rodrigues Gomes (requerendo arrendamento de terras para extração de balata em Almeirim) — Ao S. C. R. para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado de fls. 2.

1235 — Nazareno Moura da Cruz (requerendo arrendamento de terras próprias para extração de goma elástica em Altamira) — Ao S. C. R. para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador, de fls. 2.

1344 — Mario da Costa Gomes (requerendo arrendamento de terras destinadas à extração de balata em Almeirim) — Ao S. C. R. para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador, de fls. 2.

1960 — João Ramos de Almeida (pedindo providências e protestando contra Manoel Alcântara, no Município de Itaituba) — Telegrafar ao Coletor de Itaituba para que não consinta que o Sr. João Ramos de Almeida seja prejudicado em suas plantações, devendo o Sr. Alcântara fazer prova da invasão de suas terras mandando demarcar se assim o quiser.

1951 — Ester Lisboa da Paixão (requerendo terras devolutas em Curuçá) — Ao Serviço de Terras.

1953 — Henri Checralla Kayath (requerendo terras na ilha de Cotijuba) — Ao Serviço de Terras.

Ofícios:
N. 1851, da Prefeitura Municipal de Juruti (remetendo uma

DEPARTAMENTO DE DESPESA

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 21 de agosto de 1952 a Divisão de Despesa da S. E. M. P. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

Departamento Estadual de Esportes e Recreio, Importadora de Borrachas S.A. (Armação Anchieta), Enciclopédia Sociedade Médica Paraense, Escola Feminina da Obra da Providência, Lactário de Araduna, Escola Doméstica N. S. da Anunciação de Ananindeua, Seminário N. S. da Conceição, Casa do Professor, Instituto Calmete do Pará, União Acadêmica Paraense, Orquestra Simfônica Paraense, Sociedade Feminista Paraense, Colégio Santa Catarina de Labouré, Colégio das Irmãs Vicentinas de Macajuba, Diretoria da Festividade de S. Isabel em João Coelho, Silvia Gomes, Atlético Nacional, Adalberto Rodrigues da Silva, Manoel Ferreira de Brito, Raimundo Bertoldo Nunes da Fonseca, A. Peres & Cia. Ltda., A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., Cia. Farmacêutica Vicente Amato Sobrinho S.A., Elias Massud Ruffeil, Ernesto G. Leitão, Ernesto Arantes, Empresa Soares S.A., Fábrica União, Indústria e Comércio S.A., Ferreira d'Oliveira & Sobrinho, Instituto de Medicamentos S.A., Joaquim Cantuária de Vilhena, Leite & Gomes, Manoel Pinto da Silva, Martin Representações S.A., Norberto Lavareda, Pena & Alves, SNAPP, S/A White Martins e Colônia de Marituba.

certidão referente ao requerimento de Julio Furtado Belém) — Ao Sr. Secretário de Economia e Finanças para tomar conhecimento. — N. 1861, do Departamento do Serviço Público de Miterói (solicitando informar se existe neste Estado Conselho do Funcionalismo Público ou órgão análogo) — A Divisão do Pessoal através da S. I. J.

Autos:
47/49 — Auto de compra de terras devolutas no Município de Faro, em que é requerente Raimundo Lucio da Silva;

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada sentença favorável ao requerente no D. O. de 25-4-52, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,
Homologo a sentença de fls. 42 verso, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

370/49 — Auto de compra de terras devolutas no Município de Ananindeua, em que é requerente Anésia Pinheiro Torres;

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada sentença favorável ao requerente no D. O. de 3-5-52, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,
Homologo a sentença de fls. 27, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Maria Cristina, para onde faz estrada, Passagem Ferreira, fundos, no parâmetro Curuçá de onde dista 200 metros, e 12 de Março. Dimensões: Mede de frente 7,00 metros por 20,50 metros de fundos pelo lado direito e a lateral esquerda formada por uma poligonal de 3 elementos: 1.º) 46,80 metros; 2.º) para dentro do terreno 2,90 metros; 3.º) perpendicular de 2,90 metros, perfazendo uma área de 222,50 metros quadrados. Sendo os bens confidenciais ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do presente pagamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, finde o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de julho de 1952. — Dr. Adriano de Castro Menezes, secretário geral, interino. (1-2480—1, 12 e 21|8—Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamamento

Pelo presente edital de chamamento, fica notificada Dona Clarice Marques Dourado, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar da Capital, Padrão L, do Quadro Único, para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo no Grupo Escolar Paulino de Brito, onde é lotada, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do Decreto n. 3.902 de 28/10/41 (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL em 29 de julho de 1952. — (a) José Cavalcante Filho.

(G—Dias 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23|8)

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para reassumir o exercício de seu cargo a normalista Maria da Rocha Rodrigues Braga, ocupante efetiva do cargo de Orientadora de Ensino, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa comprovada, ser demitida, por abandono do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL, para os efeitos legais. Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia, para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 14 agosto de 1952. — José Cavalcante Filho, resp. pelo Exp. da Secretaria.

(G—Dias 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31|8; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10|9)

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para reassumir o exercício do seu cargo a normalista Nair Gonçalves Miranda, ocupante efetiva do cargo de professora de grupo escolar da Capital (3.ª entrância), com exercício no grupo escolar "Floriano Peixoto", sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa comprovada, ser demitida, por abandono do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL, para os efeitos legais. Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia, para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 14 agosto de 1952. — José Cavalcante Filho, resp. pelo Exp. da Secretaria.

(G—Dias 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31|8; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10|9)

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para reassumir o exercício do seu cargo a normalista Hilda Lima de Miranda, ocupante efetiva do cargo de professora de grupo escolar da Capital (3.ª entrância), com exercício no grupo escolar "Floriano Peixoto", sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa comprovada, ser demitida, por abandono do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL, para os efeitos legais. Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia, para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 14 agosto de 1952. — José Cavalcante Filho, resp. pelo Exp. da Secretaria.

(G—Dias 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31|8; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10|9)

Pelo presente edital de chamamento, fica notificada Dona Benedita Pastana da Silva, ocupante do cargo de professor de escolas auxiliares do interior, padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo no lugar Igarapé-Açu, do Município de S. Domingos do Capim, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do Decreto-lei n. 3.902 de 28/10/41 (E.F.P.E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 20 de julho de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da SEC.

(G—Dias 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31|8; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10|9)

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para reassumir o exercício do seu cargo a normalista Maura Suzana dos Santos Rabeio, ocupante efetiva do cargo de professor de grupo escolar da capital (3.ª entrância), sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa comprovada, ser demitida, por abandono do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL, para os efeitos legais. Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia, para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 14 agosto de 1952. — José Cavalcante Filho, resp. pelo Exp. da Secretaria.

(G—Dias 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31|8; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10|9)

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
Dr. Adriano de Castro Menezes, secretário geral, interino, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Balduino Vasconcelos, brasileiro, residente nesta cidade à Passagem 11 de Junho, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1952

NUM. 3.670

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS
Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alfredo Tavares Pinheiro e a senhorinha Maria Clara Matos Brito de Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à av. Braz de Aguiar, 44, filho de Alberto da Luz Pinheiro e de dona Alice Tavares Pinheiro.

Ela é também solteira, natural do Ceará, Guaramiranga, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Braz de Aguiar, 357, filha de João Francisco Alves de Carvalho e de dona Cléa Matos Brito de Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**
(T-3561—14 e 21/8—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Amancio de Sena e a senhorinha Donatila Pinto Vieira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Mauriti, 102, filho de dona Arminda Maria de Sena.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Mauriti, 102, filha de Antônio Pinto Vieira e de dona Maria Guadalupe Pinto Vieira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**
(T-3562—14 e 21/8—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sadoe Melo de Oliveira e dona Clarinda Azevedo dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, guarda-civil, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Liberato de Castro, 66, filho de Manoel Alves de Oliveira e de Maria Melo de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Liberato de Castro, 66, filha de Raimundo Brazillino dos Santos e de dona Maria Tibúrcio Azevedo Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhe-

mento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**
(T-3563—14 e 21/8—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Leonan Coelho de Sousa e a senhorinha Ana Monteiro de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Paulo Cícero, 117, filho de Francisco Coelho de Sousa e de dona Benedita Coelho de Sousa.

Ela é também, solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Pombo, 79, filha de Manoel da Silva Monteiro e de dona Perila Monteiro de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**
(T-3564—14 e 21/8—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Arquimedes Abensur e a senhorinha Laura Melo Corrêa da Rocha.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, São Paulo de Olivença, viajante comercial, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 365, filho de Moisés Abensur e de Dona Zita Bennet.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, auxiliar social, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto, 314, filha de Antonino Corrêa da Rocha e de Dona Júlia de Melo Rocha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica

de que faço uso. — **Raido Honório.**
(T 3594 — 21 e 28/8 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Indalécio Gonzalez Peinado e Dona Júlia dos Santos Rocha.

Ele diz ser solteiro, natural da Hespanha, Salamanca, ajudante de mecânico domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Paulo Cícero, 119, filho de Inácio Gonzalez e de Dona Felicidade Peinado.

Ela é viúva, natural do Pará, serviços domésticos, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Paulo Cícero, 119, filha de Deodato Ferreira Santos e de Dona Adelaide Gomes dos Santos.

Apresentaram, os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**
(T 3593 — 21 e 28/8 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Allyrio Seabra Tobias e a senhorinha Maria Teresinha de Jesus Carvalho Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, funcionário autarquico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Boaventura da Silva, 794, filho de Allyrio dos Santos Tobias e de Dona Mercionilla Seabra Tobias.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, funcionária autarquica, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Almirante Wandenkolk, 342, filho de Arthur Thiago da Cunha Pereira e de Dona Hilda de Carvalho Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência, de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**
(T. 3592 — 21 e 28/8 — Cr\$ 40,00)

PROTESTO PARA RESALVA DE DIREITOS

O Doutor Licurgo Narbal de Oliveira Santiago, juiz de direito da

3.ª vara, no exercício de juiz de direito da sétima vara cível, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente edital, dá conhecimento a terceiros interessados incertos e não sabidos, do protesto para ressalva de direitos que faz D. Nadir Martins Frade Palmeira, de prendas domésticas, assistida de seu marido Doutor Uaraci Frade Palmeira, advogado, ambos brasileiros e domiciliados e residentes nesta cidade, contra sua mãe Dona Aurelina de Castro Martins Frade, brasileira, viúva, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade, por estar ela alienando, sucessivamente e por preço que ficam aquém de seu justo e real valor, todos os bens imóveis de seu patrimônio, que estão sendo reduzidos a dinheiro, visando com isso prejudicar os direitos sucessórios da requerente, inclusive vendendo bens que lhe foram legados pelo seu falecido pai, Conselheiro Nicolau Martins, com a cláusula de INALIENABILIDADE, figurando entre estes o terreno edificado na Vila de Icoaraci, sito à Rua Pimenta Bueno, no perímetro compreendido entre as Ruas Doutor Barata e Siqueira Mendes, cuja venda, como as demais que estiverem nas mesmas condições, a requerente irá promover a respectiva anulação, pelos meios judiciais, de cujo protesto ficam notificados para os fins de direito.

E este afixado à porta dos Auditórios e publicado no "Diário de Justiça" e na imprensa desta capital.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 7 dias de agosto de 1952.

Eu, João Manoel da Cunha Pêpes, escrivão que dactilografei e subscrevo. — (a) Licurgo Narbal de Oliveira Santiago.
(T-3595-21, 22 e 23/8—Cr\$ 160,00)

CITAÇÃO COM O PRAZO DE SEIS MESES

O Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível, privativa de Orfãos, Ausentes e Interditos, desta comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber ao que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio dos bens deixados por Mercurial Maronês, que se processa perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pelo d. Mercurial Maronês, falecido nesta cidade, em casa número oitocentos e quarenta e oito, à Rua Boaventura da Silva, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia publicado seis vezes com intervalo de trinta

dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do de cujus, para, no prazo de seis meses, que corre da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador ad bona.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 de abril de 1952. Eu, Moacyr Uberaldo Ribeiro Santiago, escrivão, o escrevi.

a) ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Capital.

(G. — Dias 19/4 — 19/6 e 19/8)

COMARCA DA CAPITAL CITAÇÃO COM O PRAZO DE SEIS MESES

O Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível, privativa de Orfãos, Ausentes e Interditos, desta comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio dos bens deixados por Maria Olimpia Garcia que se processa perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pela dita Maria Olimpia Garcia, falecida nesta cidade, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do de cujus para, no prazo de seis meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador ad bona.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 de abril de 1952. Eu, Moacyr Uberaldo Ribeiro Santiago, escrivão, o escrevi.

a) ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Capital.

(G. — Dias 19/4 — 19/6 e 19/8)

CITAÇÃO COM O PRAZO DE SEI MESES

O Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível, privativa de Orfãos, Ausentes e Interditos, desta comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio dos bens deixados por Dulcinéa Vitória Dias, que se processa perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pela dita Dulcinéa Vitória Dias, falecida nesta cidade, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do de cujus para, no prazo de seis meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador ad bona.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou

expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 de abril de 1952. Eu, Moacyr Uberaldo Ribeiro Santiago, escrivão, o escrevi.

a) ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Capital.

(G. — Dias 19/4 — 19/6 e 19/8)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que o Bacharel Teófilo Américo Machado de Carvalho, inscrito originalmente na Seção do Estado de Goiás, requereu sua transferência para esta Seção.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 13 de agosto de 1952. — Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.

(T.—3567—14, 15, 17, 19 e 20/8 — Cr\$ 40,00)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de inscrição

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereu inscrição neste Cartório, o cidadão Edson Fermindo de Lima. E, para constar, mandei publicar o presente edital na "Imprensa Oficial" do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 dias do mês de agosto de 1952. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

(Ext.—21/8)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

Doutor João Tertuliano de Almeida Lins, juiz de direito da quarta vara cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente edital, com o prazo de 30 dias, cito a A. S. Ribeiro, brasileiro, comerciante, estabelecido nesta cidade à Rua Doutor Malcher esquina da Travessa Gurupá, para, no prazo de vinte e quatro horas, pagar à firma desta praça Ferreira & Lemos, comerciantes estabelecidos à Rua Treze de Maio n. 232 a quantia de quarenta e oito mil duzentos e cinquenta cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 48.250,70) valor de duas duplicatas ns. 1722 e 1741, emitidas em data de 20 de abril e 20 de maio de 1952, vencidas e não pagas sob pena de ser convertido em penhora o arresto dos bens de que se compõe o seu referido estabelecimento comercial, para ga-

rantir o pagamento do pedido. Junco da mora e custas até final da penhora feita, desde logo, fica-lhe assinado o prazo de dez dias para apresentar no cartório do escrivão que subscreve este o qual fica no palacete do Forum, nesta cidade, à Praça Dom Pedro Segundo a contestação que tiver em sua defesa, sob pena de, lhe ser nomeado um curador "alide" e o feito prosseguir a sua revelia. — A citação é feita por meio deste edital porque os oficiais de justiça procederam o arresto, certificaram que o executado encontra-se ausente deste Estado.

É este afixado à porta dos Auditórios e publicado no Diário de Justiça e na imprensa desta Capital.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 9 de agosto de 1952.

Eu, João Manoel da Cunha Pépes, escrivão que dactilografei e subscrevo. — (a) João Tertuliano de Almeida Lins.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Serviço de Alimentação da Previdência Social

Comunicamos aos candidatos abaixo relacionados que, por ato do Sr. Diretor Geral, de 13 de agosto de 1952, foram nomeados para o cargo da classe "D" da carreira de Dactilógrafo, de acordo com o que estabelece o art. 6º do Decreto n. 26.322, de 27 de junho de 1949.

Os referidos candidatos deverão comparecer à Divisão de Administração do SAPS, à Praça da Bandeira n. 96, Distrito Federal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de tomarem posse na forma do que estabelece o art. 29 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Edésio Bessa

Maria de Lourdes Andrade Barroso

Ruth das Dóres Barbosa

Haroldo Gonçalves Nunes

Eny Freonça Delgado

Hilda Desterro Lima

Enir de Araújo Lima

Cristina M. Pauli

Nilo Bezerra de Albuquerque Ramalho

Zéa Zambão Monteiro

Maria Daisy Veloso Chaves

Maria Ribeiro de Castro

Samuel S. Laser

Rio de Janeiro, 14 de agosto

de 1952. — (a) Alcimiro

Saint-Clair, diretor da Divi-

são de Administração.

(Ext.—Dias 19, 20 e 21/8)

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Edital de convocação

Havendo o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, interino, em ofício n. 426, de 19/8/52, nos termos da letra c), do art. 59, da Lei Orgânica dos Municípios, convocado a Câmara Municipal de Belém, a reunir-se extraordinariamente, pelo prazo de trinta dias, para "discussão e votação, enfim, estudo de todos os projetos da autoria do Executivo e todos os processos que se encontram, quer na Secretaria desse Legislativo, quer em diligências ou nas Comissões, e que deram entrada no protocolo da Câmara Municipal, até a data do encerramento do período legislativo ordinário" convoco os Srs. Vereadores, usando da faculdade que me é conferida pelo inciso 21, do art. 24, combinado com o art. 71, todos do Regimento Interno, para a sessão que será efetuada no dia vinte e cinco (25) do corrente, às dez (10) horas da manhã, na sede deste Legislativo, edifício da Municipalidade.

Câmara Municipal de Belém, em 20 de agosto de 1952.

Dr. Raimundo Gonçalves Magno

Presidente



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELEM — QUINTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1952

NUM. 1.338

GABINETE DA PRESIDENCIA

Officio expedido:

Sr. Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que eu recebi, hoje, a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 192 de 16-8-52 circular em officio 536, treze corrente, presidencia colendo trisupelei solicitou que, partir corrente ano, informações mensais sobre número eleitores alistados e excluidos sejam feitas, por municípios, especificando-se porém, todos os casos, totais existentes desde 1945, em cada um deles. Assim sendo, recomendo sejam renovadas, possível brevidade, informações mensais prestadas até julho ultimo, agora com esclarecimentos pedidos Trisupelei, norma essa deverá ser observada de agosto em diante. Saudações. — Raul da Costa, presidente Trisupelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Sr. Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — (a) Raul da Costa Braga, presidente.

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Este officio circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 12.ª Zona (Caretá), 15.ª Zona (Breves), 24.ª Zona (Conceição do Araguaia), 26.ª Zona (Gurupá), e 27.ª Zona (Ponta de Pedras).

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 4.230

Proc. 1.494-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão por falecimento do eleitor Joaquim Cordeiro de Vasconcelos, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 14 de agosto de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Mello, relator — Augusto Rangel de Borborema — Silvío Péllico — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.231

Proc. 1.403-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Regina Maria da Conceição Moura inscrita na 1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço de vez

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 14 de julho de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Annibal Figueiredo, relator — Augusto Rangel de Borborema — Silvío Péllico — Salústio Mello — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.232

Proc. 1.466-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Washington José Alvares Ataliba, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 14 de agosto de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Antônio Gonçalves Bastos, relator — Augusto Rangel de Borborema — Silvío Péllico — Salústio Mello — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.233

Proc. 1.420-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento da eleitora Emilia da Silva Vilhena, inscrita na 1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 16 de agosto de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvío Péllico, relator — Augusto Rangel de Borborema — Salústio Mello — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.234

Proc. 1.422-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de ex-

clusão, por falecimento do eleitor Raimundo Marciano de Almeida, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 16 de agosto de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Mello, relator — Augusto Rangel de Borborema — Silvío Péllico — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

DIARIO DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.483 — DE 23 DE JULHO DE 1952

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Alice Menezes de Miranda.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica conced. a Alice Menezes de Miranda o aforamento do terreno situado na quadra: Travessa Mariz e Barros, para onde faz frente, e Mauriti, na projeção dos fundos, no perimetro entre as Avenidas Pedro Miranda e Marquês de Herval, de onde dista 90m,30; limitando-se à direita e à esquerda, respectivamente com os imóveis números 455 e 459; medindo 6m,00 de frente por 71m,50 de fundos, ou seja uma área de 429m2,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinele do Prefeito Municipal de Belém, 14 de agosto de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal interino

LEI N. 1.484 — DE 23 DE JULHO DE 1952

Abre crédito especial de Cr\$ 7.551,30, a favor de Maria Clara Santos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de sete mil quinhentos e cinquenta e um cruzeiros e oitenta centavos, no orçamento do exercício vigente, e mandar pa-

ACÓRDÃO N. 4.235

Proc. 1.421-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão por falecimento do eleitor Gualter Vieira Leitão, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 16 de agosto de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Annibal Figueiredo, relator — Augusto Rangel de Borborema — Silvío Péllico — Salústio Mello — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

gar a viúva de José Avelino dos Santos, ex-cabo reformado do Corpo Municipal de Bombeiros, de acordo com a Lei Estadual n. 24, de 19 de novembro de 1947, e Decretos baixados pela Prefeitura.

Art. 2.º A despesa decorrente do presente crédito especial correrá pela verba respectiva da lei orçamentária do exercício vigente, à conta dos recursos disponíveis do Município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinele do Prefeito Municipal de Belém, 14 de agosto de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal interino

LEI N. 1.487 — DE 23 DE JULHO DE 1952

Concede per aforamento de um terreno a Alexandrina Zahluth da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento um terreno a Alexandrina Zahluth da Silva, situado na quadra: 2.ª Travessa de Que-luz, para onde faz frente, e Igapó, na projeção dos fundos, entre as Avenidas Dr. Américo Santa de onde dista 45m,30 e Gentil Bitencourt; limitando-se à direita e à esquerda com os imóveis ns. 345 e 349; medindo de frente 7m,00 por 50m,00 de fundos ou sejam uma área de 350m2,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinele do Prefeito Municipal de Belém, 14 de agosto de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal interino